



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

Julho/2020

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

Rua Tenente Brito Melo, 1355 – 1101 | Santo Agostinho | Belo Horizonte – MG | Brasil | 30180-076 | 55 31 2526-2414 | cblp@cblp.org.br



Capítulo I DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade no país.

Art. 2º As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da CBLP como entidade máxima de representação da entidade no Brasil, das suas federações, dos clubes a essas filiadas, buscando sempre alcançar boas práticas de Governança.

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte do Levantamento de Pesos no Brasil.

Art. 4º Os membros da comunidade do Levantamento de Pesos no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBLP quer das federações estaduais e de todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

- I) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da CBLP, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;
- II) conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Levantamento de Pesos e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;



- III) respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos do Levantamento de Pesos, sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;
- IV) manter-se atualizado em relação ao pleno conhecimento dos regimentos, códigos e manuais que abordem políticas, diretrizes e normas contrárias ao uso de substâncias e procedimentos considerados como doping, editados pelas entidades e autoridades brasileiras, organizações internacionais oficiais e pela CBLP;
- V) observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;
- VI) defender a permanente valorização do Levantamento de Pesos, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos de aprimoramento;
- VII) observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva Levantamento de Pesos;
- VIII) reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;
- IX) prevenir, desencorajar e denunciar ao STJD (Supremo Tribunal de Justiça Desportiva), quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Levantamento de Pesos, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão



social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;

- X) coibir, impedir e denunciar ao STJD o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;
- XI) rejeitar, rechaçar e denunciar ao STJD qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte;
- XII) tomar conhecimento das diretrizes e proibições relativas ao uso de recursos públicos, de modo a subsidiar adequadamente os pleitos de apoio financeiro e de material.
- XIII) denunciar qualquer tipo de assédio/abuso, conforme disposto em legislação.
- XIV) coibir, impedir e denunciar qualquer tipo de violações como: apostas, manipulação de resultados, conduta corrupta e fraudulenta e informação privilegiada. Qualquer forma de assédio moral e preconceito está vedada. Estão incluídos: atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos tais como discriminação social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, etc. Também é vedada qualquer forma de assédio sexual - constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Todas as vedações aqui listadas, se aplicam em ambiente administrativo e em treinamentos e competições, tanto no país, como no exterior.
- XV) priorizar o canal da Ouvidoria da CBLP como meio adequado de comunicar as situações previstas neste Código.



Capítulo II

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo STJD são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Levantamento de Pesos: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à CBLP.

Art. 6º As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da CBLP.

Das Responsabilidades e Deveres dos Dirigentes da CBLP, das Federações Estaduais, das Associações e dos Clubes

Art. 7º É obrigação de dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à CBLP, conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do Levantamento de Pesos, tanto no país como no exterior.

Art. 8º Tomar conhecimento das políticas e diretrizes para o esporte olímpico e para o Levantamento de Pesos, em especial, estabelecidas pelas autoridades brasileiras, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Olímpico do Brasil e pela Federação Internacional-IWF.

Art 9º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Levantamento de Pesos dentro dos



parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo.

Art. 10º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.

Art. 11º Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Levantamento de Pesos, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 12º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBLP ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 13º Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

Art. 14º Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada, poderá ser excetuada a regra prevista no caput deste artigo.



Art. 15º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 16º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBLP e das Federações vinculadas.

Art. 17º Prevenir, impedir e denunciar ao STJD e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao STJD o uso de substâncias proibidas para o esporte e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Levantamento de Pesos.

Art. 18º Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBLP e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam, endossem, sugiram ou recomendem a promoção, propaganda ou qualquer forma de publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 19º Debelar, expor e denunciar ao STJD todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Levantamento de Pesos, apoiando iniciativas de mesmo cunho no país e no exterior.

Art. 20º Zelar pela qualidade e operação de bens, equipamentos e materiais recebidos da CBLP, por comodato ou outro tipo de registro formal, respeitando os prazos de vida útil, devolvendo-os à CBLP de acordo com o determinado nas normas de cessão dos mesmos.



Art 21º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Levantamento de Pesos, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 22º Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Levantamento de Pesos.

Art. 23º Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Levantamento de Pesos, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 24º Incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no Esporte.

Art. 25º Propagar em debates, a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 26º Apresentar nos prazos estabelecidos, os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBLP e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que as federações filiadas também o façam.

Art. 27º Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 28º Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e



técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.

Das Responsabilidades e Deveres dos Árbitros

Art. 29º Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Art. 30º Permanecer atualizado com as regras do Levantamento de Pesos e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 31º Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

Art. 32º Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo.

Art. 33º Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das competições, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBLP e demais normas legais e regulamentares.

Art. 34º Levar ao conhecimento da CBLP toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma competição.

Art. 35º Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.



Art. 36º Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBLP ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

Art. 37º Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 38º Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 39º Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 40º Quando estiver na condição de representante do Brasil em competições internacionais, observar de forma radical as recomendações e orientações contidas nos Artigos 29º ao 39º.

Das Responsabilidades e Deveres dos Atletas

Art. 41º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo.

Art. 42º Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior.



Art. 43º Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

Art. 44º Defender os interesses do Levantamento de Pesos, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Art. 45º Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.

Art. 46º Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art. 47º Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da agremiação a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 48º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.



Art. 49° Quando em contato com os colaboradores da CBLP, por ocasião do encaminhamento de assuntos do seu interesse, pautar a conduta de acordo com os princípios da civilidade e educação.

Art. 50° O descumprimento dos itens disciplinares nos mesmos, poderão gerar advertências, suspensões e exclusões da equipe por tempo indeterminado ou até exclusão, a critério da comissão técnica, da direção da CBLP ou julgados pelo STJD.

Art 51° Adotar, preferencialmente, a Comissão de Atletas como canal oficial para fazer levar à Diretoria suas recomendações, reivindicações e pleitos em geral.

Art. 52° Zelar pela integridade das instalações esportivas usadas em treinamento e competições, bem como pela qualidade e operação de equipamentos e materiais cedidos gratuitamente ou não pela CBLP.

Art. 53° Quando estiver representando o Brasil em competições internacionais, observar de forma radical, as recomendações e orientações quanto à postura e comportamento contidos nos Artigos de 41° ao 52°.

Das Responsabilidades e Deveres dos Técnicos

Art. 54° Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições.

Art. 55° Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Levantamento de Pesos de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.



Art. 56º Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no país como no exterior.

Art. 57º Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

Art. 58º Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos.

Art. 59º Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

Art. 60º Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

Art. 61º Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao STJD os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Art. 62º Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.



Art. 63º Preservar os interesses, princípios e práticas do Levantamento de Pesos, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Art. 64º Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Art. 65º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Das Responsabilidades e Deveres dos Colaboradores

Art. 66º Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Levantamento de Pesos e da entidade a que estão vinculados.

Art 67º Orientar para que seja preservada a integridade das instalações esportivas usadas em competições e treinamentos, bem como o zelo pela qualidade e operação de equipamentos e materiais cedidos gratuitamente ou não pela CBLP, principalmente para os atletas.

Art. 68º Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do Levantamento de Pesos como modalidade esportiva.



Art. 69º Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem.

Art. 70º Abster-se de tomar, e impedindo que outros o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da CBLP, das Federações e dos clubes a que estão vinculados.

Art. 71 Manter-se atualizado a respeito das diretrizes, normas e proibições ao uso de recursos públicos, de modo a apresentar adequadamente ao COB e demais autoridades e patrocinadores, os pleitos de liberação de verbas para pagamentos em geral, bem como as respectivas prestações de contas.

Art.72 Concentrar e pautar a sua conduta em relação ao emprego de recursos públicos de forma ilibada, dando conhecimento formal e imediato aos seus superiores de qualquer movimentação financeira ou de outra natureza, considerada indevida ou não aplicável às normas vigentes.

Art. 73º Quando estiver representando o Brasil em competições internacionais, observar de forma radical, as recomendações e orientações quanto à postura e comportamento contidos nos Artigos de 66º ao 72º.

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 74º A CBLP coibirá e sancionará atos que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte de todo e qualquer integrante da comunidade do Levantamento de Pesos.



Art. 75º A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e preventiva, através de mecanismos que visem influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código, como a punição dos infratores a tais princípios.

ATRIBUIÇÕES DO STJD

Art. 76º Cabe ao STJD instruir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética e Conduta da CBLP.

Art. 77º Casos denunciados serão julgados com base no regimento interno, atribuições e normativas que regulam o funcionamento do STJD do Levantamento de Pesos.

SANÇÕES

Art. 78º Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

- I – Advertência;
- II- Censura Escrita;
- III- Multa;
- IV – Suspensão por prazo;
- V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento;



§ 2º Em caso de suspensão por prazo, o punido fica impedido de manter relações com a CBLP e quaisquer entidades do Levantamento de Pesos pelo prazo que lhe for anotado, ficando igualmente impedido de receber quaisquer vantagens inerentes ao cargo durante este período;

§ 3º Em caso de exclusão o punido será desligado de todas as atividades do Levantamento de Pesos, podendo ser readmitido após decorridos 10 (dez) anos.

Art. 79º Para efeitos de apuração da gravidade da infração, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes:

- a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- b) ser o infrator primário;
- c) não ter consumado a infração que lhe é atribuída.

II - Circunstâncias agravantes:

- a) ser o infrator reincidente, assim considerados aqueles que tenham sido condenados pelo STJD nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da última punição, independentemente da natureza da infração;
- b) ter a infração consequências danosas para a modalidade;



- c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo;
- e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80º A CBLP não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao STJD.

Art 81º Todas as exigências encaminhadas por auditores de Órgãos Federais de Controle deverão ser respondidas tempestivamente e com qualidade.

Art. 82º Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBLP.

Parágrafo único. A citação do representado será sempre realizada por correspondência eletrônica (e-mail), podendo excepcionalmente ser por correspondência com AR e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBLP.

Enrique Montero
Presidente